



Ministério Público do Estado do Acre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/MPAC Nº 29/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO - CGU, E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO ACRE, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada CGU, com sede em Brasília/DF, Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Sohest, CEP 70.610-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Geral da União no Estado do Acre, **OSMAR NILO DE JESUS LIMA BEZERRA NETO**, nomeado por meio da Portaria nº 3.088 de 31 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União - Seção 2, em 21 de janeiro de 2022, com domicílio funcional em Rio Branco - AC, e o **ESTADO DO ACRE**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, doravante denominado MPAC, com sede, à Rua Fátima Maia, nº200, Bairro Jardim Europa – CEP 69915-572, Rio Branco/AC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.450/0001-56, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Acre, Sr. **OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00201.100068/2026-79 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e institucional entre a CGU e o MPAC, visando ao intercâmbio de informações, metodologias, tecnologias e conhecimentos, bem como à realização de ações conjuntas voltadas à prevenção e combate à corrupção, ao fortalecimento da integridade pública, ao aprimoramento da gestão e à efetividade das atividades de controle, auditoria e responsabilização administrativa e penal. A cooperação poderá incluir a atuação conjunta com o Grupo de Atuação Especial de

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III - designar, na forma prevista neste Acordo, representantes institucionais incumbidos de coordenar sua execução;
- IV - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- V - integrar ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública federal e órgãos de controle externo e interno das esferas municipais e estaduais, que desenvolvam atividades e projetos nessa área;
- VI - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VII - promover cursos de aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos congêneres a serem realizados à título gratuito;
- VIII - disponibilizar acesso às informações a partir da extração de base de dados exclusivamente para a realização de trabalhos de interesse dos signatários, observados os limites de segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos;
- IX - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;
- X - guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo ou procedimento formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;
- XI - exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este Acordo de Cooperação Técnica, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, conforme o parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 7.845, de 2012, ou documento equivalente;
- XII - habilitar e desabilitar usuários para acesso ao sistema ou às bases de dados a que se refere este Acordo de Cooperação Técnica;
- XIII - comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;
- XIV - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- XV - realizar vistorias em conjunto, quando necessário, disponibilizando recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- XVI - permitir o livre acesso a agentes da administração pública incumbidos de controle interno e externo a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- XVII - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações

acordadas;

XVIII - manter sigilo de informações sensíveis obtidas em razão da execução do Acordo, com observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a demais legislações que regulem o acesso à informação, somente as divulgando se houver expressa autorização dos demais partícipes;

XIX - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e

XX - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CGU:

- I – prestar apoio técnico especializado nas áreas de auditoria, controle interno, integridade pública, gestão de riscos e governança;
- II – compartilhar relatórios, dados, informações e análises relevantes, observadas as restrições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados;
- III – apoiar, mediante solicitação ou atuação conjunta, investigações conduzidas pelo MPAC, inclusive por meio de análises técnicas, cruzamento de dados e produção de relatórios de auditoria;
- IV – disponibilizar metodologias, ferramentas e soluções tecnológicas para o fortalecimento das atividades de prevenção e combate à corrupção;
- V – adotar e manter medidas administrativas, técnicas e operacionais adequadas à proteção da informação, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados compartilhados;
- VI – zelar pelo sigilo das informações recebidas, utilizando-as exclusivamente para fins institucionais e no âmbito deste Acordo;
- VII – promover e participar de ações de capacitação, treinamentos e eventos conjuntos voltados ao aprimoramento institucional;
- VIII – colaborar na elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano de Trabalho

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPAC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPAC:

- I – compartilhar informações, dados e elementos de interesse comum, observadas as limitações legais e o dever de sigilo;
- II – atuar por meio de suas unidades especializadas, inclusive o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e o Núcleo de Apoio Técnico, no desenvolvimento das ações conjuntas;
- III – colaborar com a CGU em investigações, procedimentos e iniciativas relacionadas à prevenção e combate à corrupção, inclusive mediante requisição de apoio técnico;
- IV – utilizar as informações recebidas de forma responsável, restrita às finalidades institucionais e aos objetivos deste Acordo;
- V – adotar medidas para garantir a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente;
- VI – zelar pela confidencialidade das informações compartilhadas, mantendo o sigilo inclusive após o encerramento do Acordo;
- VII – participar da elaboração, execução e monitoramento do Plano de Trabalho;
- VIII – promover e participar de ações de capacitação, intercâmbio de conhecimentos e desenvolvimento institucional conjunto.
- IX – colaborar na elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano de Trabalho

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Acordo, cada partícipe designará, formalmente, um representante para a execução do presente instrumento.

mediante portaria, agentes, preferencialmente envolvidos em sua execução, que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa incumbência, ele deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.531, de 16 maio de 2023. As despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento de cada partícipe.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de **5 anos (60 meses)**, a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que acompanhará o presente compromisso, será ajustado entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e, quando necessária, a confidencialidade.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda. Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

Subcláusula terceira. Os partícipes, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo partícipe; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou uso exclusivo do partícipe, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
- IV - por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; ou
- II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a publicar este Acordo de Cooperação Técnica em página existente em seus respectivos sítios oficiais na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, na presença das testemunhas infra signatárias, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Branco/AC, 30 de setembro de 2026.



Superintendente da Controladoria-Geral da União
no Estado do Acre



